

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNDIAL DAS CASAS DOS AÇORES

Por deliberação do Conselho Mundial das Casas do Açores, na XIV Assembleia-Geral do Conselho Mundial, que decorreu no Rio de Janeiro, de 1 a 3 de setembro de 2011, o ponto seis do Regulamento do mesmo Conselho foi alterado no que respeita aos “requisitos de admissão de instituição ao CMCA” nos seguintes moldes:

Artigo 1º

Requisitos

1. A instituição que pretende aderir ao CMCA deverá recolher os seguintes requisitos:
 - a) Deverá estar legalmente constituída;
 - b) Deverá revestir a natureza de instituição sem fins lucrativos;
 - c) Deverá possuir estatutos democráticos, no respeito pela legislação do país, da sua região de implantação, bem como pelos valores essenciais dos Açores e da sua cultura;
 - d) Deverá adotar a denominação de Casa dos Açores, seguido da expressão atinente a sua região de implantação;
 - e) Não merecer a objeção da Casa dos Açores geográfica ou institucionalmente mais próxima, devendo, esta última, ser ouvida obrigatoriamente pelo CMCA para esse efeito;
 - f) Deverá possuir um registo de atividades de pelo menos dois anos;
 - g) A sua atividade deverá abranger a promoção das relações culturais, económicas e sociais entre os Açores e a sua região de implantação;
 - h) Outros elementos de interesse.

Artigo 2º

Instrução do pedido

1. Para adesão de uma instituição que preencha os requisitos previstos no artigo anterior, deverá a mesma apresentar por email, uma proposta de candidatura (não excedendo quatro folhas A4) ao CMCA para instrução do processo de adesão, com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data da próxima Assembleia-Geral;
2. A proposta de adesão deverá conter as seguintes informações e documentos:
 - a) Estatutos;
 - b) Caracterização sumária da comunidade que pretende servir, bem como referência à sua dimensão e representatividade à mesma;
 - c) Fontes de financiamento projetadas;
 - d) Linhas programáticas e esboço de plano de atividade;
 - e) Fotografias ilustrativas da sede social;
 - f) Identificação dos sinais distintivos a adotar na sua atividade de Casa dos Açores, como seja a bandeira, emblema e logótipo;
 - g) Lista identificativa dos corpos sociais à data da proposta;
 - h) Declaração de compromisso da total disponibilidade para aceitar e respeitar os estatutos do CMCA;
3. O pedido de adesão deverá ser remetido pelo presidente da Assembleia-Geral do CMCA em exercício às Casas dos Açores nos dez dias seguintes à receção da

proposta e estas devem solicitar nos trinta dias seguintes à receção os esclarecimentos que entenderem adequados, bem como comunicar ao presidente do CMCA a sua intenção de voto;

4. O presidente do CMCA em exercício deverá recolher obrigatoriamente o parecer da Casa dos Açores, geográfica ou institucionalmente mais próxima, sobre a proposta de adesão até vinte dias após a receção da proposta de adesão e divulgá-la pelas restantes Casas dos Açores pertencentes ao CMCA;
5. O presidente do CMCA enviará cópia do processo de adesão à DRC para conhecimento;
6. O pedido será sujeito a ratificação na Assembleia-Geral seguinte à apresentação da proposta que respeite os requisitos e processo supra referido por maioria de dois terços dos votos presentes, cabendo um voto a cada Casa.

Artigo 3º

Regulamento do CMCA

É alterado o ponto seis do Regulamento do CMCA, que passa a ter a seguinte redação: “adesão de novas instituições ao CMCA e respetivo processo, são regulados pelo Regulamento de adesão ao CMCA”.

Artigo 4º

Omissões

Qualquer omissão ao presente Regulamento será interpretada de acordo com a letra e espírito dos estatutos do CMCA.